

DELIBERAÇÃO Nº 56/CD/2018

O Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, criou o Sistema Nacional de Avaliação de Tecnologias de Saúde (SiNATS), através qual se procede à avaliação técnica, terapêutica e económica das tecnologias de saúde e estabelece que os medicamentos comparticipados ficam sujeitos ao sistema de preços de referência quando sejam incluídos em grupos homogêneos de medicamentos.

De acordo com o estabelecido nas alíneas b) dos n.º 1, dos artigos 3º e 4º da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, o INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.) aprova e publica até ao 20.º dia do mês, os preços de referência e os novos grupos homogêneos criados em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos ou de grupos homogêneos existentes repristinados em resultado da reintrodução no mercado de medicamento genérico integrado no referido grupo homogêneo após a cessação de situações de suspensão ou interrupção da comercialização, quando a criação do novo grupo ocorra em mês diferente do último mês de cada trimestre civil.

A lista dos grupos homogêneos em vigor para o primeiro trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2018, bem como os respetivos preços de referência unitários, foram aprovados pela Deliberação n.º 46/CD/2018, de 05 de junho, do conselho diretivo do INFARMED, I.P..

Tendo em consideração o disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro e mantendo-se os restantes critérios orientadores da definição de grupos homogêneos, anteriormente adotados, são criados 0 novos grupos homogêneos, em resultado da introdução no mercado de medicamentos genéricos, e aprovados os respetivos preços de referência unitários.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro, da alínea b) do n.º 1 do artigo 3º, e da alínea b) do n.º 1, do artigo 4º, da Portaria 195-B/2015, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 271/2017, de 12 de setembro, o conselho diretivo do INFARMED I.P., delibera o seguinte:

1 – São criados e aditados à lista de grupos homogéneos aprovada, para vigorar no trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2018, que consta do anexo I da Deliberação n.º 46/CD/2018, de 05 de junho de 2018, do conselho diretivo do INFARMED, I.P., os grupos homogéneos que constam do anexo à presente deliberação, da qual faz parte integrante.

2 – São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos aditados nos termos do número anterior, os quais constam do anexo referido nesse número, e que correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, no caso de a média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado exceder o preço do medicamento genérico mais caro que integra o grupo homogéneo, o preço de referência corresponderá ao preço deste último.

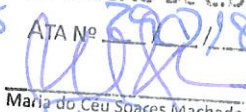
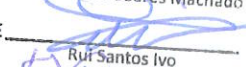

3 - Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, na sua redação atual, é divulgado, no anexo referido nos n.ºs 1 e 2, o quinto preço unitário mais baixo de cada grupo homogéneo aditado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram.

4 – Os grupos homogéneos novos e repristinados aditados a que se referem os números anteriores vigoram a partir de 1 de agosto de 2018, até ao termo do trimestre civil que se iniciou em 1 de julho de 2018.

5 - A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de agosto de 2018.

Lisboa, de julho de 2018

O Conselho Diretivo

DELIBERADO EM SESSÃO DE C.D.	
13/07/18	ATA Nº 390/18
A PRESIDENTE	 Maria do Céu Soares Machado
O VICE-PRESIDENTE	 Rui Santos Ivo
O VOGAL	 Sofia de Oliveira Martins

Anexo

GH	Nº registo	Nome do Medicamento	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacêutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	PVP Max	PVP	Preço Referência Unitário	5º PVP Unitário mais baixo	Preço Referência RG
GH0992	5436217	Buprenorfina Ratiopharm	Buprenorfina	Comprimido sublingual	Sublingual	0.4 mg	7 unidade(s)	2,01	2,01	0,36	0,4657	2,52
	5553201	Buprenorfina Labesfal		Comprimido sublingual		0.4 mg	7 unidade(s)	2,12	2,12			2,52
	5436050	Buprenorfina Aurovitas		Comprimido sublingual		0.4 mg	7 unidade(s)	2,68	2,68			2,52
	3066982	Subutex		Comprimido sublingual		0.4 mg	7 unidade(s)	3,26	3,26			2,52
GH1078	5599675	Diclofenac + Misoprostol Aurovitas	Diclofenac + Misoprostol	Comprimido de libertação modificada	Oral	75 mg + 0.2 mg	20 unidade(s)	4,12	4,12	0,206	0,4045	4,12
	2536084	Arthrotec 75		Comprimido de libertação modificada		75 mg + 0.2 mg	20 unidade(s)	8,09	8,09			4,12
GH1079	5599709	Diclofenac + Misoprostol Aurovitas	Diclofenac + Misoprostol	Comprimido de libertação modificada	Oral	75 mg + 0.2 mg	60 unidade(s)	11,17	11,17	0,1861	0,3656	11,17
	2536183	Arthrotec 75		Comprimido de libertação modificada		75 mg + 0.2 mg	60 unidade(s)	21,94	21,94			11,17
GH1101	5692207	Venlafaxina Ratiopharm	Venlafaxina	Cápsula de libertação prolongada	Oral	225 mg	30 unidade(s)	13,28	13,28	0,4426	0,8396	13,28
	5058334	Zarelax		Comprimido de libertação prolongada		225 mg	30 unidade(s)	25,19	25,19			13,28
	5181227	Pracet		Comprimido de libertação prolongada		225 mg	30 unidade(s)	25,19	25,19			13,28